MUNICÍPIO DE FÊNIX
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rua Jangada, 25 – Centro – CEP 86.950-000
Fone: (44) 3272-8000 – (44) 92000-6590
E-mail: licitacao@fenix.pr.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO:
76/2026

PREGÃO ELETRÔNICO:
20/2026

CONTRATANTE:
MUNICÍPIO DE FÊNIX

OBJETO:
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA TERCEIRIZADOS, COM DEDICAÇÃO DE MÃO DE OBRA EXCLUSIVA, DE NATUREZA CONTINUADA DE MOTORISTAS E OPERADORES DE MAQUINAS PESADAS.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO:
R$ 2.104.417,26 (Dois milhões cento e quatro mil quatrocentos e dezessete reais e vinte e seis centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA:
Dia 11/09/2026 às 09h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:
Menor Preço Global

MODO DE DISPUTA:
Aberto

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP/EQUIPARADAS:
NÃO

DATA:
26/08/2026

MUNICÍPIO DE FÊNIX

ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rua Jangada, 25 – Centro – CEP 86.950-000
Fone: (44) 3272-8000 – (44) 92000-6590
E-mail: licitacao@fenix.pr.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 76/2026
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2026

MODO DE DISPUTA: "ABERTO"

1. DO PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE FÊNIX, Estado do Paraná**,** inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 76.950.021/0001-30, através de seu Pregoeiro Nilson Cristiano Meira Aleixo, nomeado pela Portaria nº 04/2023, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, **DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL,** visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA TERCEIRIZADOS, COM DEDICAÇÃO DE MÃO DE OBRA EXCLUSIVA, DE NATUREZA CONTINUADA DE MOTORISTAS E OPERADORES DE MAQUINAS PESADAS,** na forma descrita no presente Edital e Termo de Referência**.**

1.1 – Realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento ***Menor Preço Global,*** nos termos da Lei nº 14.133/2021, da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar 147, de 7 de agosto de 2014 e dos Decretos Municipais nº 09/2020 e 29/2023, aplicando- se, e legislação correlata, bem como as normas que vierem a substituí-las e as demais pertinentes ainda que não expressamente citadas neste edital, mas em vigor no curso do certame.

INICIO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Do dia 27/08/2026.

FIM RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até 08h59min do dia 11/09/2026.

INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: Às 09h00min do dia 11/09/2026.

LOCAL: www.licitanet.com.br "Acesso Identificado no link – Login".
Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

1.1.1 Na hipótese de ocorrer feriado ou fatos que impeçam a realização da sessão pública, fica a mesma adiada parao primeiro dia útil imediato, no mesmo local e hora, ou em outro a ser definido.

1.1.2 Compõem este Edital os seguintes anexos:

a) ANEXO I – DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO E VALORES.
b) ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA.
c) ANEXO III – DEMONSTRAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA
d) ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO.

1.2 O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da *INTERNET***,** mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases através do Sistema de Pregão Eletrônico (licitações)da Licitanet.com.br. A utilização do sistema de pregão eletrônico da Licitanet.com.br.

1.3 O sistema de pregão eletrônico da Licitanet.com.br é certificado digitalmente por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil.

1.4 Os trabalhos serão conduzidos por Pregoeiro/Agente de Contratação designado indicado pela Prefeitura Municipal de Fênix, mediante a inserção emonitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "Licitações públicas" constante na página da internet da Licitanet.com.br (www.licitanet.com.br).

1.5 O licitante deverá observar as datas e os horários estabelecidos neste Edital e registrados na plataforma eletrônica.

1.6 Nos termos do Artigo 63, Inciso II, da Lei n. 14.133/2021, será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto deste pregão é a seleção de propostas visando **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA TERCEIRIZADOS, COM DEDICAÇÃO DE MÃO DE OBRA EXCLUSIVA, DE NATUREZA CONTINUADA DE MOTORISTAS E**

OPERADORES DE MAQUINAS PESADAS, na forma descrita no presente Edital e Termo de Referência.

2.1.1. A licitação será composta por lote único, conforme tabela constante do ANEXO I (Descrição detalhada dos objetos) e ANEXO II (Termo de Referência).

2.2. O critério de julgamento adotado será o ***Menor Preço Global***, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2.3. Os quantitativos de profissionais indicados na planilha orçamentária constituem estimativas máximas para atendimento das necessidades da Administração, não implicando obrigação de utilização integral durante toda a vigência contratual. O pagamento será realizado de acordo com a quantidade de profissionais efetivamente disponibilizados e aceitos pela Administração em cada período mensal, observados os valores unitários contratados e as condições estabelecidas no Termo de Referência.

3. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - (ART. 164)

3.1. Qualquer pessoa poderá solicitar impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, em campo específico da plataforma LICITANET, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública.

3.2. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá o Pregoeiro, auxiliada pelos responsáveis pela elaboraçãodo edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de recebimento daimpugnação.

3.3. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

3.4. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados exclusivamente pormeio eletrônico, em campo específico da plataforma LICITANET, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública.

3.5. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

3.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

3.6.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelopregoeiro, nos autos do processo de licitação.

3.6.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

3.6.3. O fornecedor desclassificado antes da fase de disputa poderá manifestar no momento da desclassificação a intenção de interpor recursos.

3.6.4. Não serão conhecidas as impugnações e/ou recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado ou não identificado no processo para responder pela proponente. A falta de manifestaçãomotivada na sessão levará à preclusão do direito de recurso.

3.6.5. As Impugnações, Esclarecimentos e os recursos deverão ser enviados exclusivamente via sistema LICITANET para que seja possível a publicação on-line das razões do recurso interposto e a decisão cabida a este.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO (ART. 14)

4.1. Poderão participar da presente licitação somente as empresas do ramo pertinente ao objeto desta licitação que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste instrumento convocatório.

4.2. Não poderá participar direta ou indiretamente da licitação (art. 14 da Lei 14.133/21):

4.2.1. Aquele que não atenda as condições deste Edital e seus anexos;

4.2.2. Quem tiver sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios e nas respectivas entidades da administração indireta;

4.2.3. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.2.4. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.2.5. Quem estiver em processo de falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação, bem como empresas estrangeiras que não funcionem no País;

4.2.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da **execução do contrato** agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação aplicável e do § 1º do art. 9º da Lei Federal nº 14.133/2021;

4.2.7. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.2.8. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.2.9. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.2.10. No caso de empresa em recuperação judicial, ressalva-se a possibilidade da participação desde que apresente certidão emitida pela instância judicial competente, a qual certificará que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatórios, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;

4.2.10.1. A vedação de que trata o item 4.2.9 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica;

4.2.11. O impedimento de que trata o item 4.2.2 será também aplicado ao licitante que atuar em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;

4.2.12. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto licitado;

4.3. Não poderão participar desta licitação as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, quando atuarem nessa condição, observada a legislação aplicável.

4.4. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida através de empresa associada ou da Licitanet.com.br, por contato pelo telefone (34) 2512-6500 ou pelo e-mail: financeiro@licitanet.com.br.

4.5. Para usufruir dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº

147/14, as Microempresas, empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual (quando for o caso permitido para MEI), deverão identificar o seu regime de tributação, informando em campo próprio do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitada no sistema.

4.6. É vedada a participação de empresa em forma de consórcios ou grupos de empresas.

4.6.1. *Na presente licitação não será permitida a participação de empresas em regime de consórcio, conformejustificativa técnica e econômica constante no Termo de Referência*.

4.6.2. O licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas à Licitanet.com.br, aténo mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.

4.7. A microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preçoa ser digitado no sistema, verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime, MEI/ME/EPP no sistema conforme o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade do desempate, conforme arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06.

5. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

5.1. O certame será conduzido pelo Pregoeiro, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintesatribuições:

a) Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
b) Responder as questões formuladas pelos licitantes, relativas ao certame;
c) Abrir as propostas de preços;
d) Analisar a aceitabilidade das propostas;
e) Desclassificar propostas indicando os motivos;
f) Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
g) Verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
h) Declarar o vencedor;
i) Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
j) Elaborar a ata da sessão;
k) Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
l) Abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando à aplicação de penalidades previstasna legislação.

6.CREDENCIAMENTO NO SISTEMA DA LICITANET:

6.1. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresasassociadas à Licitanet.com.br, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

6.1.1. A participação no Pregão, na Forma Eletrônica, se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador da corretora de mercadorias) e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observada data e horário limite estabelecido.

6.2. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos depreços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

6.3. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvoquando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da Licitanet.com.br.

6.4. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuadadiretamente ou por seu representante, não cabendo a Licitanet.com.br a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.5. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

6.6. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelosistema ou da desconexão do seu representante;

6.7. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta contendo a descrição do objeto ofertado e o respectivo preço, até a data e o horário estabelecidos para o fim do recebimento das propostas.

7.2. Os documentos de habilitação serão exigidos apenas do licitante provisoriamente vencedor, mediante convocação do Pregoeiro pelo sistema eletrônico, na forma e no prazo estabelecidos neste Edital.

7.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, quando convocadas para apresentação dos documentos de habilitação, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, ainda que esta apresente alguma restrição, observado o disposto na Lei Complementar nº 123/2006.

7.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, observadas as regras e funcionalidades disponibilizadas pela plataforma eletrônica.

7.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o quesomente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

7.7. Encerrada a etapa de lances e definida a proposta mais bem classificada, o Pregoeiro procederá à análise da proposta e, sendo esta aceita, convocará o licitante provisoriamente vencedor para apresentação dos documentos de habilitação, na forma e no prazo previstos neste Edital.

8. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

8.1. O licitante deverá encaminhar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos campos disponibilizados pela plataforma, contendo, no mínimo:

a) valor global da proposta;
b) valor mensal correspondente;
c) demais informações exigidas pelo sistema eletrônico e por este Edital.

8.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a CONTRATADA.

8.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo deste Edital;

8.4. A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas medidas de adequação com o respectivo regime tributário.

8.5.Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

8.7. *Na elaboração da proposta e da Planilha de Custos e Formação de Preços, o licitante deverá observar os valores mínimos de remuneração e demais direitos trabalhistas previstos na convenção coletiva, acordo coletivo ou instrumento normativo efetivamente aplicável às categorias profissionais envolvidas na execução do objeto, sem prejuízo de remuneração superior, desde que devidamente contemplada na proposta*.

8.8. Não serão aceitas PROPOSTAS com valores superiores ao máximo fixado no Edital (REFERENTE AO PREÇO GLOBAL LOTE). O descumprimento desse requisito implicará na DESCLASSIFICAÇÃO do licitante.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário elocal indicados neste Edital.

9.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

9.3. Durante a fase de disputa, o licitante não poderá inserir, nos campos da proposta destinados à preservação do sigilo de sua identidade, informação que permita sua identificação, quando assim exigido pela plataforma eletrônica.
9.3.1. A eventual identificação indevida somente ensejará a desclassificação quando comprometer o sigilo da proposta ou a isonomia entre os participantes, mediante decisão motivada do Pregoeiro.
9.3.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
9.3.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado aefeito na fase de aceitação.

9.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fasede lances.

9.5. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

9.6. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.7. O lance deverá ser ofertado pelo valor total GLOBAL.

9.8. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.9. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.10. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R$ 0,01**.

9.11. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.
9.12. *Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **"aberto"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.*

9.13. *A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamentepelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração*

da sessão pública.

9.14. *A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.*

9.15. *Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.*

9.16. *Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.*

9.17. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

9.18. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lanceregistrado, vedada a identificação do licitante.

9.19. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.20. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.21. O Critério de julgamento adotado será o ***MENOR PREÇO GLOBAL*** conforme definido neste Edital e seus anexos.

9.22. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.23. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, observada a seguinte ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, quando houver elementos objetivos disponíveis;

c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.23.1. Persistindo o empate, serão observadas as preferências estabelecidas no § 1º do art. 60 da Lei nº 14.133/2021 e, quando aplicável, o tratamento favorecido previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

9.24. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

9.25. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.26. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9.27. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

10. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar

quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

10.2. Será desclassificada a proposta que apresentar preço final superior ao valor máximo estabelecido pela Administração ou que se revelar manifestamente inexequível, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e deste Edital.

10.3. Será considerada potencialmente inexequível a proposta cujos valores se mostrem incompatíveis com os custos necessários à execução do objeto, especialmente salários, encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, benefícios, despesas administrativas e demais componentes da Planilha de Custos e Formação de Preços, assegurada ao licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade de sua proposta mediante documentação e memória de cálculo.

10.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade daspropostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

10.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, nomínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

10.6. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, via e-mail ou sistema, noprazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

10.7. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

10.8. Dentre os documentos complementares passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, poderão ser exigidos aqueles necessários à comprovação da exequibilidade e da adequação da proposta, tais como planilha de custos e formação de preços, memória de cálculo, comprovação dos encargos trabalhistas, previdenciários e tributários, instrumento coletivo aplicável às categorias profissionais e demais documentos pertinentes à formação do preço ofertado.

10.9. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.10. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "*chat*" a nova data e horário para a suacontinuidade.

10.11. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversasdas previstas neste Edital.

10.12. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

10.13. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

11. DA HABILITAÇÃO

11.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas do Estado (https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidosWeb.aspx).

11.1.1. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

11.1.2. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

11.2. **Os documentos de habilitação do licitante provisoriamente vencedor deverão ser encaminhados, em formato digital, exclusivamente por meio da plataforma eletrônica, no prazo de 02 (duas) horas, contado da convocação do Pregoeiro, sob pena de inabilitação, salvo prorrogação devidamente justificada e aceita pelo Pregoeiro.**

11.3. Havendo necessidade de apresentação de documentos complementares para confirmação daqueles já apresentados ou para esclarecimento de situação existente na data da abertura do certame, o licitante será convocado a encaminhá-los, por meio da plataforma eletrônica, no prazo de **02 (duas) horas**, admitida prorrogação devidamente justificada e aceita pelo Pregoeiro.

11.4. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.5. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

11.6. Ressalvado o benefício concedido nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123, de 2006, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação.

11.7. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

11.7.1. **Registro comercial**, no caso de empresário individual;

11.7.2. **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social** em vigor e alterações subsequentes devidamente registradas, em se tratando de sociedade empresarial, e, no caso de sociedade por ações, a ata registrada da assembleia de eleição da diretoria;

11.7.3. **Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira** em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

11.7.4. **Ata, registrada na Junta Comercial**, das assembleias que tenham aprovado ou alterado os estatutos em vigor e ata de eleição dos administradores em exercício, no caso de cooperativas.

12. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

12.1. **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas** (CNPJ).

12.2. **Prova de regularidade para com a Fazenda Federal,** mediante apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, ou Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria da Receita Federal, **abrangendo inclusive Contribuições Previdenciárias tanto no âmbito da Receita Federal quanto no âmbito da Procuradoria da Fazenda Nacional**, conforme Portaria 258 de 5 de setembro de 2014 alterada pela Portaria MF nº 443 de 17 de outubro de 2014, do domicílio ou sede do proponente.

12.3. **Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual**, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei.

12.4. **Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal**, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei.

12.5. **Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS),** demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, sendo que estas poderão estar atestadas pelos órgãos expedidores, através de Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.

12.6. **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) no âmbito nacional,** expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

13. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

13.1. **Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo Cartório Distribuidor da Comarca sede da pessoa jurídica licitante**, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias contados da data estabelecida para abertura das propostas.

13.2. Balanço patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício – DRE e demais demonstrações contábeis dos **2 (dois) últimos exercícios sociais já exigíveis e apresentados na forma da lei**.

13.2.1. As demonstrações contábeis deverão estar regularmente elaboradas e assinadas pelo representante legal da empresa e por profissional habilitado em contabilidade, observadas as normas legais aplicáveis ao tipo societário da licitante.

13.2.2. Os documentos referidos no item anterior limitar-se-ão ao último exercício social no caso de pessoa jurídica constituída há menos de **2 (dois) anos**, nos termos do § 6º do art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021

13.3. A comprovação da situação financeira da empresa, conforme Declaração de Capacidade Operacional Financeira (ANEXO III), será avaliada pelos Índices de Liquidez Corrente (ILC), Liquidez Geral (ILG) e Solvência Geral (ISG):

(ILG) (valor maior que)	(ILC) (valor maior que)	(ISG) (valor maior que)
1	1	1

13.3.1. Os índices acima determinados são resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

Índice de Liquidez Corrente (ILC):

$$ILC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Índice de Liquidez Geral (ILG):

$$ILG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Exigível à Longo Prazo}}$$

Solvência Geral (ISG):

$$ISG = \frac{\text{Ativo Circulante + Ativo Permanente + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Exigível a longo prazo}}$$

sendo:

AC - Ativo circulante PC - passivo circulante AP - ativo permanente
RLP - realizável a longo prazo ELP - exigível a longo prazo

13.3.2. Os índices deverão ser apresentados com 2 (duas) casas decimais, desprezando-se as demais.

13.3.3. A critério da Administração, poderá ser exigida declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no Edital.

13.3.4. As empresas, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de liquidez geral (LG), liquidez corrente (LC) e solvência geral (SG), deverão comprovar patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

13.3.5. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis

dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

13.3.6. O balanço patrimonial anual com as demonstrações contábeis, devidamente assinado por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade e o representante legal da empresa, deverá vir acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário, devidamente registrados e assinados.

13.3.8. O balanço das sociedades anônimas ou por ações deverá ser apresentado em publicação no Diário Oficial. O(s) mesmo(s) deverá(ão) ser assinado(s) por profissional da contabilidade registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

13.3.9. Quando a data da abertura do certame for superior ao dia 30 de abril do presente ano, somente serão aceitos os balanços dos dois anos imediatamente anteriores.

13.3.11. Em caso de empresa que ainda não possua balanço patrimonial e demonstrações contábeis já exigíveis, por serem recém-constituídas, apresentação de cópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado na Junta Comercial ou cópia do Livro Diário contendo o Balanço de Abertura, inclusive com os termos de Abertura e de Encerramento, devidamente registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da Licitante.

14. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

14.1. Comprovação de aptidão da proponente, mediante apresentação de **atestado(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado**, de desempenho de atividades pertimnentes e compatíveis com o objeto da presente licitação.

14.2. Para fins da comprovação de que trata este subitem, o atestado deverá dizer respeito a serviços executados com as seguintes características:

14.3. Consideram-se serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, respectivamente, serviços de terceirização (gerenciamento) de mão de obra.

14.4. O(s) atestado(s) apresentado(s) pelo licitante deverá(ão) comprovar a capacidade do licitante em gerir mão de obra, não necessariamente na execução de serviços idênticos aos do objeto licitado. Portanto, será(ão) aceito(s) atestado(s) relativo(s) ao gerenciamento (terceirização) de mão de obra em ocupações diversas e não somente nas ocupações ora licitadas.

14.5. Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, o(s) atestado(s) deverá(ão) demonstrar experiência da licitante na gestão e disponibilização simultânea de, no mínimo, **10 (dez) postos de trabalho terceirizados**, correspondentes à parcela de maior relevância do objeto, admitido o somatório de atestados, desde que compatíveis em características, quantidades e complexidade com os serviços licitados.

14.6. A exigência mínima de experiência na gestão e disponibilização simultânea de **10 (dez) postos de trabalho terceirizados** encontra-se dentro dos limites admitidos pelo art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021 e deverá estar devidamente justificada nos autos, considerando a relevância da gestão da mão de obra para a adequada execução do objeto.

14.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

14.8. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

14.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

15. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA.

15.1. A proposta final ajustada ao último lance do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada exclusivamente por meio da plataforma eletrônica, no prazo de **02 (duas) horas**, contado da solicitação do Pregoeiro, contendo os valores global e mensal e demais informações exigidas neste Edital, admitida

prorrogação mediante justificativa aceita pelo Pregoeiro.

15.1.2. A Planilha de Custos e Formação de Preços deverá ser encaminhada pelo licitante exclusivamente via sistema, juntamente com sua proposta ajustada, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, e será analisada pelo Pregoeiro no momento da aceitação do lance vencedor.

15.1.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo deste Edital;

15.2. DA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS RELATIVOS ÀS VIAGENS

15.2.1. Nas viagens realizadas para fora dos limites do Município de Fênix, previamente autorizadas pela CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá efetuar o pagamento das despesas necessárias à execução do serviço, na forma estabelecida neste Edital, no Termo de Referência e no contrato.

15.2.2. As despesas de alimentação, hospedagem e demais despesas de permanência do empregado em viagem serão inicialmente suportadas pela CONTRATADA e posteriormente reembolsadas pela CONTRATANTE, mediante comprovação da realização da viagem e observância dos valores e limites previamente estabelecidos pela Administração.

15.2.3. Quando necessário ao prosseguimento da viagem e previamente autorizado pela CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá efetuar despesas com abastecimento do veículo oficial, as quais serão reembolsadas pelo Município mediante apresentação do respectivo documento fiscal e comprovação da vinculação da despesa à viagem autorizada.

15.2.4. Excepcionalmente, ocorrendo avaria durante viagem que impossibilite ou comprometa a continuidade do deslocamento, a CONTRATADA poderá, mediante prévia autorização da CONTRATANTE, realizar despesa emergencial indispensável ao reparo do veículo, sendo o respectivo valor reembolsado após apresentação de documento fiscal e comprovação da necessidade da despesa.

15.2.5. Os valores previstos na Planilha Orçamentária para despesas de viagens e reembolsos possuem natureza estimativa, constituindo limite financeiro para a contratação, não gerando direito ao recebimento integral pela CONTRATADA.

15.2.6. O reembolso será devido exclusivamente pelas despesas efetivamente realizadas, previamente autorizadas quando exigível e devidamente comprovadas, não sendo admitido pagamento por estimativa ou por despesa não realizada.

15.2.7. Os valores destinados a reembolso não constituem remuneração fixa pela prestação dos serviços, devendo ser discriminados separadamente na medição mensal e acompanhados dos respectivos documentos comprobatórios.

15.3. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será considerada durante a execução do contrato e na eventual aplicação de sanções à CONTRATADA, quando cabível.

15.4. Todas as condições, especificações, valores, composição de custos e demais informações constantes da proposta final e da Planilha de Custos e Formação de Preços vinculam a CONTRATADA durante a execução contratual, observadas as hipóteses legais de repactuação, reajuste e reequilíbrio econômico-financeiro.

15.5. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, com até 2 (duas) casas decimais, devendo a proposta indicar, de forma clara, o **valor mensal e o valor global da contratação**.

15.6. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

15.7. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob

pena de desclassificação.

15.8. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

15.9. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveisna internet, após a homologação.

16. DOS RECURSOS - (ART. 165)

16.1. Declarado o vencedor, o Pregoeiro informará o horário que a Plataforma será liberada para receber a intenção de recorrer. **A Plataforma, a partir do horário informado pelo Pregoeiro, ficará aberta por 10 (dez) minutos,** para que qualquer licitante, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifeste sua intenção de recorrer.

16.1.1. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

16.2. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições deadmissibilidade do recurso.

16.3. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência dessedireito, *Art. 165, § 1º, inciso I.*

16.4. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico.

16.5. Os demais licitantes ficarão intimados para se desejarem, apresentar suas contrarrazões, também pelo sistema eletrônico no prazo de 3 (três) dias úteis contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata doselementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

16.6. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.7. Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado ou não identificado no processo para responder pela proponente.

17. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.

17.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

17.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

17.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da Lei Complementar nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

17.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
17.3. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

18. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

18.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação e exauridos os recursos administrativos, o processo será encaminhado à autoridade competente para adjudicação do objeto ao licitante vencedor e homologação do procedimento licitatório.

19. DO CONTRATO

19.1. Homologado o procedimento licitatório, a Administração convocará o representante legal da empresa vencedora para assinar o contrato ou aceitar o instrumento equivalente, no prazo de **05 (cinco) dias**,

contado da data da convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

19.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

19.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o contrato ou não aceitar ounão retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

19.4. Após a assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá executar os serviços durante toda a vigência contratual, de acordo com as demandas formalmente encaminhadas pela Administração, observados os quantitativos máximos, as condições de execução, as jornadas, os prazos e os demais requisitos estabelecidos no Edital, no Termo de Referência e no contrato.

19.5. A partir da assinatura do contrato, a licitante se obriga a cumprir, na sua íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeita, inclusive as penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

20. VALIDADE DO CONTRATO

20.1. O contrato terá vigência inicial de **12 (doze) meses**, contados da data estabelecida no instrumento contratual, podendo ser prorrogado sucessivamente, nos termos dos arts. 105, 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que demonstrados o interesse público, a manutenção da necessidade da contratação, a disponibilidade orçamentária e a vantajosidade para a Administração, observado o limite máximo legal aplicável.

21. PRAZO DE EXECUÇÃO, LOCAL E FISCALIZAÇÃO

21.1. O prazo de início da execução, os locais de prestação dos serviços, as condições operacionais e os procedimentos de fiscalização são os estabelecidos no Termo de Referência, anexo a este Edital.

22. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

22.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

23. DO PAGAMENTO

23.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

24. REAJUSTE/REEQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

24.1. Por se tratar de serviço contínuo com dedicação exclusiva ou predominância de mão de obra, os preços relativos aos custos de mão de obra poderão ser repactuados, mediante demonstração analítica da variação dos custos e apresentação da respectiva Planilha de Custos e Formação de Preços.

24.2. A repactuação dos custos de mão de obra observará a data-base estabelecida na convenção coletiva, acordo coletivo ou dissídio coletivo aplicável às categorias profissionais envolvidas na execução contratual.

24.3. Os custos não decorrentes diretamente da mão de obra poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta, mediante aplicação do índice IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo.

24.4. A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com o pedido de repactuação ou reajuste, memória de cálculo, Planilha de Custos e Formação de Preços atualizada e os documentos necessários à comprovação da efetiva variação dos custos.

24.5. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser concedido quando comprovada a ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, ou demais hipóteses legalmente admitidas, que alterem substancialmente a equação econômico-financeira inicialmente pactuada, observada a Lei Federal nº 14.133/2021.

24.6. A repactuação, o reajuste ou o reequilíbrio econômico-financeiro somente produzirão efeitos após análise e aprovação formal da Administração.

25. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

25.1.As dotações Orçamentárias são as estabelecidas na Minuta do contrato anexo a este Edital.

26. GARANTIA

26.1. Não será exigida garantia contratual para a presente contratação, sem prejuízo das obrigações assumidas pela CONTRATADA, das sanções previstas neste Edital e dos mecanismos de fiscalização e acompanhamento da execução contratual.

27. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

27.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados o contraditório, a ampla defesa e os procedimentos legalmente aplicáveis.

27.2. Constituem, entre outras, causas para extinção contratual:
a) descumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contratuais;
b) atraso injustificado ou paralisação da execução dos serviços;
c) desatendimento das determinações regulares emitidas pela fiscalização ou gestão do contrato;
d) ocorrência de caso fortuito ou força maior que impeça a continuidade da execução;
e) falência, dissolução ou liquidação da CONTRATADA, quando comprometerem a execução contratual;
f) razões de interesse público, devidamente motivadas pela autoridade competente;
g) demais hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

27.3. A extinção do contrato não afastará a aplicação das sanções administrativas cabíveis nem a obrigação de ressarcimento de eventuais prejuízos causados à Administração.

28. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

28.1. Constitui infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a prática, pela licitante ou contratada, de quaisquer das seguintes condutas:
a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) dar causa à inexecução total do contrato;
d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

28.2. Pela prática das infrações previstas neste Edital poderão ser aplicadas, observados o contraditório, a ampla defesa e o devido processo administrativo, as seguintes sanções:
a) advertência;
b) multa;
c) impedimento de licitar e contratar;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

28.3. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração e a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, quando cabível.

28.4. O atraso injustificado no início da execução dos serviços ou na substituição de profissional ausente, quando exigida sua reposição, sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,5% (cinco décimos por

cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor mensal correspondente ao posto afetado, limitada a 10% (dez por cento) desse valor.

28.5. A ausência de profissional sem a devida substituição, o descumprimento da jornada contratada, a disponibilização de profissional sem habilitação ou curso exigido, a ausência injustificada do preposto ou o descumprimento reiterado das determinações da fiscalização poderão ensejar multa de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal correspondente ao posto ou serviço afetado, conforme a gravidade da infração, sem prejuízo das glosas cabíveis.

28.6. Pela inexecução parcial ou total do contrato, poderá ser aplicada multa compensatória, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes limites:

a) até 10% (dez por cento) do valor da parcela ou obrigação inadimplida, em caso de inexecução parcial;
b) até 20% (vinte por cento) do valor total atualizado do contrato, em caso de inexecução total.

28.7. A apresentação das razões do atraso ou do descumprimento contratual, antes da caracterização definitiva da infração, embora não afaste por si só a aplicação de penalidade, poderá ser considerada pela Administração na análise do caso concreto, desde que devidamente justificada e comprovada.

28.8. A multa, caso aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em conformidade com a legislação específica.

28.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada nas hipóteses e pelo prazo previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, quando a gravidade da conduta não justificar a imposição da declaração de inidoneidade.

28.10. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, observados a gravidade da infração, o devido processo administrativo e a competência da autoridade responsável por sua aplicação.

28.11. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

28.12. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização.

28.13. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública Nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

28.14. O processamento dos procedimentos de responsabilização não prejudicará o andamento de outros processos administrativos destinados à apuração de danos e prejuízos causados à Administração Pública Municipal.

28.15. Caso o valor da multa aplicada não seja suficiente para ressarcir integralmente os prejuízos causados pela conduta da licitante ou da CONTRATADA, o Município poderá promover a cobrança do valor remanescente pelos meios administrativos ou judiciais cabíveis.

28.16. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999.

28.17. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator,o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

28.18. As sanções aplicadas serão registradas nos cadastros e sistemas oficiais legalmente exigidos, inclusive perante os órgãos de controle competentes, quando cabível.

28.19. Nos procedimentos destinados à aplicação das sanções administrativas serão assegurados à licitante ou à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, observados os prazos e procedimentos estabelecidos nos arts. 157 e 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

28.20. Da aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação. (Art. 166).

28.21. Da aplicação da sanção prevista no inciso IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, caberá apenas pedidode reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento. (Art. 167).

29. VINCULAÇÃO AO EDITAL

29.1. Integram e completam o contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital deste Pregão Eletrônico, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

30. DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

30.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterãonenhum vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Fênix-Pr.

30.2. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas aos serviços, objeto deste instrumento.

30.3. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes do objeto do presente instrumento.

31. CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

31.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "**prática coercitiva**": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsasaos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promoverinspeção.

32. DISPOSIÇÕES FINAIS

32.1. A autoridade competente poderá revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, bem como proceder à sua anulação, de ofício ou mediante provocação, quando constatada ilegalidade insanável, observado o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021 e assegurada, nos casos de anulação ou revogação, a prévia manifestação dos interessados.

32.2. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

32.3. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive para:

a) complementar informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, desde que necessárias à apuração de fatos existentes à época da abertura do certame;

b) atualizar documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

c) sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos nem a validade jurídica da proposta ou da habilitação, mediante decisão fundamentada e registrada nos autos.

32.3.1. A diligência não poderá ser utilizada para permitir a apresentação posterior de documento que comprove condição ou fato inexistente na data exigida pelo Edital.

32.4. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

32.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

32.6. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

32.7. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos licitantes por meio da plataforma eletrônica, por correio eletrônico ou mediante publicação no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, conforme a natureza do ato e a forma de divulgação legalmente exigida.

32.8. A participação do licitante neste certame implica ciência e aceitação das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

32.9. Não cabe à Licitanet.com.br qualquer responsabilidade pelas obrigações assumidas pelo fornecedor com o licitador, em especial com relação à forma e às condições de entrega dos bens ou da prestação de serviços e quanto à quitação financeira da negociação realizada.

32.10. Fica eleito o Foro da Comarca de Engenheiro Beltrão – Estado do Paraná, para dirimir eventuais questões decorrentes deste Edital e da contratação dele resultante, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

32.11. O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, atenderá aos interessados no horário de 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no Departamento de Licitações, no Paço Municipal, na cidade de Fênix, Estado do Paraná, para melhores esclarecimentos.

32.12. Os casos omissos e as situações não previstas neste Edital serão resolvidos pelo Pregoeiro, no âmbito de suas competências, ou pela autoridade competente, conforme o caso, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

32.13. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pelo Pregoeiro, nos termos da legislação pertinente.

Fênix, 26 de agosto de 2026.

NILSON CRISTIANO MEIRA ALEIXO
PREGOEIRO

MUNICÍPIO DE FÊNIX

ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rua Jangada, 25 – Centro – CEP 86.950-000
Fone: (44) 3272-8000 – (44) 92000-6590
E-mail: licitacao@fenix.pr.gov.br

ANEXO I – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ANEXO 01 - PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS					
I - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO (R$)					
SALÁRIO BASE - CARGO EFETIVO OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS					3.158,54
SALARIO BASE - CARGO EFETIVO - MOTORISTA					2.650,38
BASE DE CÁLCULO SEM ENCARGOS SOCIAIS					
TOTAL SALÁRIO - OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS CATEGORIA 'D'				**3**	9.475,62
TOTAL SALÁRIO MENSAL - MOTORISTAS CATEGORIA 'B e D'				**20**	53.007,60
INSALUBRIDADE MENSAL - 10 (dez) (R$ 2.650,38X40%X10)		40%	1.060,15	**10**	10.601,52
TOTAL DA COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO					**73.084,74**
II - ENCARGOS SOCIAIS SOBRE A REMUNERAÇÃO					
GRUPO 'A' - ENCARGOS					
A.01	SEGURIDADE SOCIA			20,00	14.616,95
A.02	FGTS			8,00	5.846,78
A.03	SESI/SESC			1,50	1.096,27
A.04	SENAI/SENAC			1,00	730,85
A.05	INCRA			0,20	146,17
A.06	SEBRAE			0,60	438,51
A.07	SALÁRIO EDUCAÇÃO			2,50	1.827,12
A.08	RISCOS AMBIENTAIS DE TRABALHO - RAT			6,00	4.385,08
TOTAL GRUPO 'A' - ENCARGOS				**39,80**	29.087,73
GRUPO 'B' - ENCARGOS					
B.01	13º SALÁRIO			8,333	6.090,15
B.02	FÉRIAS (SEM ABONO DE 1/3)			8,333	6.090,15
B.03	AVISO PRÉVIO TRABALHADO			1,9444	1.421,06
B.04	AUXILIO DOENÇA			0,2220	162,25
B.05	ACIDENTE DE TRABALHO			0,0510	37,27
B.06	FALTAS LEGAIS			0,4150	303,30
B.07	FÉRIAS SOBRE LICENÇA MATERNIDADE			0,0390	28,50
B.08	LICENÇA MATERNIDADE			0,0200	14,62
TOTAL - GRUPO 'B' - ENCARGOS				**19,357**	14.147,31
GRUPO 'C' - ENCARGOS					
C.1	AVISO PREVIO INDENIZADO			0,417	304,76
C.2	INDENIZAÇÃO ADICIONAL			0,286	209,02
C.3	INDENIZAÇÃO (RESCISÃO SEM JUSTA CAUSA - MULTA DE 40% DO FGTS)			3,200	2.338,71
C.4	(RESCISÃO SEM JUSTA CAUSA - MULTA DE 10% DO FGTS)			0,800	584,68
C.5	ABONO DE FÉRIAS - 1/3 CONSTITUCIONAL			2,778	2.030,29
C.6	ABONO DE FÉRIAS - 1/3 CONSTITUCIONAL SOBRE LICENÇA MATERNIDADE			0,013	9,50
TOTAL GRUPO 'C' - ENCARGOS				**7,494**	5.476,97
GRUPO 'D' - ENCARGOS					
D.01	INCIDÊNCIA DOS ENCARGOS DO GRUPO 'A' SOBRE O GRUPO 'B'			7,704	5.630,45
TOTAL - GRUPO 'D' - ENCARGOS				**7,704**	5.630,45
GRUPO 'E' - ENCARGOS					
E.01	INCIDÊNCIA DO FGTS SOBRE O AVISO PRÉVIO INDENIZADO			0,033	24,12
E.02	INCIDÊNCIA DO FGTS SOBRE O PERÍODO MÉDICO DE AFASTAMENTO			0,004	2,92
E.03	INCIDÊNCIA DO FGTS SOBRE FÉRIAS 1/3 CONSTITUCIONAL			0,222	162,25
TOTAL GRUPO 'E' - ENCARGOS				**0,259**	**189,29**
GRUPO 'F' - ENCARGOS					
F.01	INCIDÊNCIA DOS ENCARGOS DO GRUPO 'A' SOBRE OS VALORES				
	CONSTANTES DA BASE DE CÁLCULO REF. AO SALÁRIO MATERNIDADE			0,267	195,14
TOTAL- GRUPO 'F'- ENCARGOS				**0,267**	**195,14**
TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS				**74,881**	**54.726,88**
TOTAL DE REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS					**127.811,62**
III - LDI E TRIBUTAÇÃO					
DESPESAS ADMINISTRATIVAS/OPERACIONAIS				5,00%	6.390,58
LUCRO				10,00%	12.781,16
TOTAL LUCRO E DESPESAS INDIRETAS				**15,00%**	**19.171,74**
DESPESAS COM DIÁRIAS E REEMBOLSO					
DESPESAS EVENTUAIS COM DIÁRIAS DECORRENTES DE DESLOCAMENTOS FORA DO MUNICÍPIO					3.511,70
REEMBOLSO DE DESPESAS DE COMBUSTÍVEL DE DESLOCAMENTO FORA DO MUNICÍPIO					3.000,00
TOTAL DESPESAS COM DIÁRIAS E REEMBOLSO					**6.511,70**
TRIBUTAÇÃO SOBRE FATURAMENTO					
ISS				5,0%	7.674,75
COFINS				7,6%	11.665,62
PIS				1,65%	2.532,67
TOTAL TRIBUTAÇÃO SOBRE FATURAMENTO				**14,25%**	**21.873,05**
VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO					**175.368,10**
QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS					23
VALOR TOTAL POR 12 (DOZE) MESES					**2.104.417,26**

ANEXO II – TERMO DE REFERENCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO.

1.1. **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA TERCEIRIZADOS, COM DEDICAÇÃO DE MÃO DE OBRA EXCLUSIVA, DE NATUREZA CONTINUADA DE MOTORISTAS E OPERADORES DE MÁQUINAS PESADAS**, destinados ao atendimento das necessidades das Secretarias Municipais de Fênix/PR.

1.2. Os serviços serão executados em veículos e máquinas disponibilizados pelo Município, mediante dedicação exclusiva de mão de obra, não cabendo à CONTRATADA o fornecimento ordinário de veículos, máquinas, combustível ou manutenção, ressalvadas as despesas excepcionais realizadas em viagens, previamente autorizadas, quando cabíveis, e posteriormente reembolsadas pela CONTRATANTE mediante comprovação.

2. QUANTITATIVO.

2.1. A contratação compreenderá a disponibilização de **até 20 (vinte) motoristas, categorias "B" e "D", e até 3 (três) operadores de máquinas pesadas, categoria "D"**, conforme a necessidade da Administração.

2.2. Os quantitativos representam limites máximos estimados, não gerando obrigação de utilização integral durante toda a vigência contratual.

2.3. A distribuição dos profissionais entre as Secretarias Municipais será definida pela Administração de acordo com a demanda dos serviços, podendo ser alterada durante a execução contratual, desde que sejam mantidas as atribuições compatíveis com a função, respeitadas as jornadas de trabalho e realizada a comunicação ao preposto da CONTRATADA.

2.4. O pagamento será efetuado de acordo com os postos efetivamente disponibilizados, executados e aceitos pela Administração em cada período mensal.

3. NATUREZA E PRAZO DA CONTRATAÇÃO

3.1. O objeto caracteriza-se como serviço comum e contínuo, com predominância de mão de obra e dedicação exclusiva.

3.2. O prazo inicial de vigência será de 12 meses, contado da data indicada na ordem de início.

3.3. O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, desde que haja previsão no edital, disponibilidade orçamentária, manutenção da necessidade e demonstração de que os preços e condições permanecem vantajosos, respeitada a vigência máxima estabelecida no art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

4. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação encontra-se fundamentada no Estudo Técnico Preliminar correspondente, que demonstrou a necessidade da disponibilização contínua de mão de obra terceirizada de **motoristas e operadores de máquinas pesadas**, destinada ao atendimento das demandas permanentes das Secretarias Municipais de Fênix/PR.

4.1.1. A contratação fundamenta-se na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente nas disposições aplicáveis aos serviços contínuos e às contratações com dedicação exclusiva ou predominância de mão de obra, bem como nos regulamentos municipais pertinentes e nas demais normas aplicáveis à matéria.

4.1.2. A execução indireta pretendida não envolve a transferência à CONTRATADA de poder decisório, poder de polícia, funções de planejamento institucional ou outras atribuições típicas e exclusivas de agentes públicos, restringindo-se à execução material das atividades descritas neste Termo de Referência.

4.1.3. Não será admitida a participação de empresas em consórcio, considerando que o objeto possui natureza comum, execução padronizada e complexidade operacional compatível com a atuação individual de empresas do ramo, não se verificando necessidade técnica ou econômica de conjugação de capacidades empresariais. A admissão de consórcios, no caso concreto, não se mostra necessária à ampliação da

competitividade e poderá acrescentar complexidade à gestão e à fiscalização contratual, razão pela qual se justifica sua vedação, nos termos do art. 15, § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. A solução foi escolhida em razão da necessidade de:

- manter a continuidade dos serviços públicos;
- assegurar a utilização regular da frota;
- garantir substituição de motoristas ausentes;
- centralizar na contratada a responsabilidade pela gestão dos profissionais;
- estabelecer níveis objetivos de execução e fiscalização.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. A solução compreende:

a) disponibilização de **até 20 (vinte) motoristas**, categorias “B” e “D”, e **até 3 (três) operadores de máquinas pesadas**, categoria “D”, conforme a necessidade da Administração.
b) contratação e registro dos empregados pela contratada;
c) elaboração e gestão das escalas;
d) substituição de empregados ausentes;
e) disponibilização de preposto;
f) fiscalização interna do comportamento funcional;
g) controle da habilitação, capacitação, treinamentos e demais requisitos exigíveis dos motoristas e operadores de máquinas pesadas;
h) fornecimento de uniformes, crachás e equipamentos de proteção;
i) cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;
j) apresentação dos documentos necessários à fiscalização;
k) condução dos veículos municipais nos serviços autorizados;
l) registro dos deslocamentos e ocorrências.

6. REQUISITOS DOS MOTORISTAS e OPERADORES DE MAQUINAS PESADAS.

6.1. Os motoristas deverão:

a) possuir idade mínima legal para a atividade desempenhada;
b) possuir CNH válida na categoria compatível com o veículo a ser conduzido, observadas as categorias “B” e “D” previstas nesta contratação;
c) possuir anotação de exercício de atividade remunerada;
d) não estar com o direito de dirigir suspenso ou cassado;
e) possuir os cursos especializados exigidos para o veículo e o tipo de transporte realizado;
f) atender aos requisitos específicos para transporte escolar, coletivo, de emergência ou de produtos perigosos;
g) apresentar aptidão física e mental compatível com a função;
h) conhecer a legislação de trânsito;
i) tratar passageiros, servidores e usuários com urbanidade;
j) manter sigilo sobre informações conhecidas durante a execução dos serviços;
k) utilizar uniforme e identificação;
l) preencher os controles de viagem;
m) comunicar defeitos e irregularidades identificados nos veículos;
n) cumprir as normas municipais de utilização da frota.
A categoria “D” não autoriza automaticamente a realização de toda modalidade especial de transporte.

6.2. Para condução de escolares e ambulâncias, deverão ser comprovados os cursos e requisitos específicos previstos na legislação de trânsito.

6.3. Os operadores de máquinas pesadas deverão:

a) possuir CNH válida na categoria “D”, quando exigida para a operação ou deslocamento do equipamento;
b) possuir capacitação, treinamento e experiência compatíveis com as máquinas a serem operadas;
c) observar as normas de segurança do trabalho e utilizar corretamente os equipamentos de proteção individual;
d) realizar inspeção visual e comunicar imediatamente defeitos, avarias ou irregularidades identificadas nas máquinas;
e) operar os equipamentos de acordo com as orientações da CONTRATANTE, manuais de operação e normas de segurança aplicáveis;

f) zelar pela conservação das máquinas e equipamentos colocados à sua disposição;
g) comunicar ocorrências verificadas durante a execução dos serviços;
h) cumprir as normas e procedimentos internos estabelecidos pelo Município.

7. JORNADA E ESCALAS

7.1. A jornada ordinária será de até **8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais**, observados os intervalos intrajornada e interjornada, os descansos legais e as disposições do instrumento coletivo efetivamente aplicável à categoria profissional.

7.2. As escalas de trabalho serão organizadas pela CONTRATADA, por intermédio de seu preposto, de acordo com as necessidades previamente comunicadas pela Administração.

7.3. A realização de horas extraordinárias somente será admitida quando previamente autorizada pela CONTRATANTE e formalmente comunicada ao preposto da CONTRATADA, observados os limites legais e convencionais.

7.4. Eventuais horas extraordinárias somente serão objeto de pagamento quando efetivamente realizadas, autorizadas e comprovadas, não integrando automaticamente o valor mensal fixo do posto.

8. MODELO DE EXECUÇÃO

8.1. A execução dos serviços deverá ser iniciada em até 5 (cinco) dias úteis após a emissão da ordem de início pela CONTRATANTE, salvo prazo diverso expressamente previsto no contrato.
8.2. Antes do início da execução, a CONTRATADA deverá apresentar:
a) relação dos empregados que serão disponibilizados para a execução dos serviços;
b) cópias das CNHs válidas e compatíveis com as funções a serem exercidas;
c) comprovantes dos cursos especializados exigidos para os serviços que os demandarem;
d) identificação e dados de contato do preposto;
e) comprovação dos vínculos trabalhistas dos profissionais indicados;
f) comprovação do fornecimento de uniformes e identificação funcional, quando exigidos;
g) escalas iniciais de trabalho.

8.2 Distribuição dos serviços

8.2.1. Os profissionais serão distribuídos entre as Secretarias Municipais conforme a necessidade da Administração, observado o quantitativo máximo contratado.

8.2.2. A distribuição poderá ser alterada durante a execução contratual, desde que:
a) sejam mantidas atribuições compatíveis com a função contratada;
b) sejam respeitados as jornadas e os períodos de descanso;
c) a alteração seja comunicada ao preposto da CONTRATADA;
d) não haja escolha nominal de empregado pela Administração;
e) não seja caracterizada subordinação direta dos empregados aos agentes municipais.

8.2.3. As alterações de distribuição entre Secretarias não implicarão, por si só, alteração do objeto contratado.

8.3 Ordens de serviço

8.3.1. As demandas de transporte serão formalizadas pela CONTRATANTE e encaminhadas à CONTRATADA, preferencialmente por intermédio do preposto, contendo, conforme o caso:
a) unidade solicitante;
b) data e horário do serviço;
c) veículo ou máquina a ser utilizado;
d) itinerário;
e) finalidade do deslocamento ou serviço;
f) responsável pela solicitação;
g) passageiros, materiais ou atividade a ser atendida;
h) necessidade de curso, habilitação ou requisito específico.

8.3.2. A definição operacional da escala e a indicação do empregado que executará o serviço caberá à CONTRATADA, por meio de seu preposto, observados os requisitos de habilitação e as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

8.4 Ausências e substituições

8.4.1. A CONTRATADA deverá manter estrutura operacional e reserva técnica suficientes para assegurar a continuidade dos serviços, promovendo a substituição dos empregados nos casos de:

a) faltas;
b) férias;
c) licenças e afastamentos;
d) desligamentos;
e) suspensão, vencimento ou perda da validade da CNH ou de curso obrigatório;
f) incompatibilidade do empregado com o serviço a ser executado;
g) determinação fundamentada da fiscalização, quando houver motivo relacionado à adequada execução contratual.

8.4.2. A substituição deverá ocorrer em prazo compatível com a necessidade do serviço, sem custo adicional para a CONTRATANTE e sem prejuízo da continuidade da execução contratual.

8.4.3. A escolha do profissional substituto caberá exclusivamente à CONTRATADA, que deverá assegurar o atendimento de todos os requisitos de habilitação e qualificação exigidos para a função.

8.5 Preposto

8.5.1. A CONTRATADA deverá designar preposto, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, com poderes suficientes para representá-la durante a execução contratual.

a) receber solicitações, comunicações e notificações da CONTRATANTE;
b) organizar escalas e distribuir os empregados conforme as demandas recebidas;
c) providenciar substituições quando necessárias;
d) orientar e supervisionar os empregados da CONTRATADA;
e) corrigir falhas identificadas na execução;
f) apresentar documentos e informações solicitados pela fiscalização;
g) manter comunicação regular com o gestor e o fiscal do contrato;
h) adotar as providências necessárias à continuidade dos serviços.

8.5.2. As determinações relacionadas à gestão dos empregados deverão ser dirigidas ao preposto, vedada a subordinação direta dos empregados da CONTRATADA aos agentes municipais.

9. ATIVIDADES DOS MOTORISTAS E DOS OPERADORES DE MÁQUINAS PESADAS

9.1. Atividades dos motoristas

9.1.1. São atividades compreendidas no objeto:

a) conduzir veículos oficiais compatíveis com sua habilitação;
b) realizar transporte autorizado de passageiros, servidores, usuários, documentos e materiais;
c) verificar, antes da saída, as condições aparentes do veículo;
d) conferir pneus, iluminação, equipamentos obrigatórios e demais condições básicas de segurança, sem execução de manutenção mecânica especializada;
e) preencher diário de bordo e demais controles de utilização;
f) registrar quilometragem, horários e itinerários;
g) comunicar imediatamente defeitos, acidentes, avarias, infrações ou outras ocorrências;
h) zelar pelo veículo durante sua utilização;
i) manter o veículo estacionado e acondicionado em local autorizado quando estiver sob sua responsabilidade;
j) observar as normas de trânsito, segurança e os protocolos estabelecidos pela Administração.

9.2. Atividades dos operadores de máquinas pesadas

9.2.1. São atividades compreendidas no objeto:

a) operar máquinas pesadas disponibilizadas pelo Município, compatíveis com sua habilitação, capacitação e experiência;
b) executar serviços autorizados de terraplenagem, escavação, nivelamento, carregamento, abertura e conservação de vias e demais atividades compatíveis com o equipamento utilizado;

c) realizar inspeção visual e verificação básica das condições de funcionamento e segurança da máquina antes do início da operação;
d) comunicar imediatamente defeitos, falhas, avarias ou condições que possam comprometer a segurança da operação;
e) preencher os controles de utilização, quando exigidos;
f) zelar pela máquina durante o período em que estiver sob sua operação;
g) observar as normas de segurança, operação e utilização estabelecidas pela CONTRATANTE.

9.3. É vedada a exigência de atividades estranhas às funções contratadas, especialmente manutenção mecânica especializada ou atribuições próprias de outros cargos.

10 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:
10.1. Compete à Contratada:
a) executar os serviços conforme o Edital, o contrato e este Termo de Referência;
b) disponibilizar até 20 (vinte) motoristas, categorias “B” e “D”, e até 3 (três) operadores de máquinas pesadas, categoria “D”, conforme a necessidade da Administração;
c) contratar, remunerar, dirigir e supervisionar seus empregados;
d) cumprir integralmente a legislação trabalhista, previdenciária, tributária e de segurança do trabalho;
e) fornecer uniformes, identificação funcional e equipamentos de proteção individual, quando aplicáveis;
f) promover a substituição dos profissionais ausentes ou inadequados, nos termos deste Termo de Referência;
g) manter preposto durante toda a execução contratual;
h) controlar a validade das CNHs, cursos, habilitações e demais requisitos exigidos para cada função;
i) impedir que empregado sem habilitação ou qualificação adequada execute atividade para a qual não esteja autorizado;
j) controlar jornadas, escalas e períodos de descanso de seus empregados;
k) comunicar imediatamente acidentes, ocorrências e situações que possam comprometer a execução dos serviços;
l) apresentar os documentos e informações solicitados pela fiscalização;
m) responder pelos danos causados por dolo ou culpa de seus empregados, quando comprovados;
n) identificar o empregado responsável por infrações ou ocorrências relacionadas à execução dos serviços, quando solicitado;
o) ressarcir prejuízos comprovadamente imputáveis à CONTRATADA, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
p) manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas;
q) cumprir as normas de proteção de dados pessoais, sigilo e confidencialidade;
r) manter estrutura e reserva técnica suficientes para garantir a continuidade dos serviços.

10.2. A CONTRATADA deverá providenciar, às suas expensas, os exames ocupacionais admissionais, periódicos, de retorno ao trabalho, de mudança de risco ocupacional e demissionais de seus empregados, quando aplicáveis, observadas a legislação trabalhista e as normas de saúde e segurança do trabalho.

10.3. A CONTRATADA deverá designar, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, preposto responsável pelo acompanhamento da execução contratual, com poderes para:
a) orientar e supervisionar os empregados da CONTRATADA;
b) elaborar e organizar as escalas de trabalho conforme as demandas encaminhadas pela CONTRATANTE;
c) controlar a frequência e a jornada dos empregados;
d) providenciar substituições quando necessárias;
e) receber e responder às solicitações e notificações da fiscalização;
f) corrigir falhas verificadas na execução dos serviços;
g) apresentar relatórios e documentos solicitados pela CONTRATANTE;
h) manter comunicação com o gestor e o fiscal do contrato, visando evitar interrupções ou paralisações na prestação dos serviços.

10.3.1. A função de preposto deverá ser exercida por pessoa com poderes de representação e capacidade para acompanhar e gerir a execução contratual, não podendo comprometer a adequada prestação dos serviços dos postos contratados.

10.4. O preposto deverá manter comunicação regular com o gestor e o fiscal do contrato, acompanhando a execução dos serviços e comparecendo presencialmente sempre que solicitado pela CONTRATANTE, inclusive para tratar de falhas, substituições, escalas, ocorrências e demais questões relacionadas à execução contratual.

10.4.1. O descumprimento injustificado das obrigações atribuídas ao preposto poderá ensejar a adoção das medidas administrativas cabíveis, inclusive aplicação das sanções previstas no Edital, no contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.5. A CONTRATADA deverá, sempre que solicitada pela CONTRATANTE, comprovar o regular cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS referentes aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, inclusive mediante apresentação, quando cabível, de:

a) registros de jornada e frequência;
b) comprovantes de pagamento de salários, adicionais, horas extraordinárias, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
c) comprovantes de recolhimento do FGTS e das contribuições previdenciárias;
d) comprovantes de concessão e pagamento de férias e respectivo adicional;
e) documentos relativos às obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados desligados;
f) demais documentos necessários à verificação da regularidade da execução contratual.

10.5.1. A ausência injustificada dos documentos solicitados sujeitará a CONTRATADA às medidas administrativas cabíveis, incluindo notificação para regularização, glosa de valores diretamente relacionados à obrigação não comprovada e aplicação das sanções previstas no Edital e no contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

11.1. Compete à CONTRATANTE:

a) disponibilizar os veículos e máquinas necessários à execução dos serviços, em condições adequadas de uso e segurança;
b) manter em dia a documentação, o licenciamento, os seguros e os equipamentos obrigatórios dos veículos e máquinas;
c) fornecer, como regra, o combustível necessário à execução dos serviços;
d) executar ou providenciar a manutenção preventiva e corretiva dos veículos e máquinas;
e) informar previamente à CONTRATADA, por meio do preposto, os itinerários, horários, serviços e demais necessidades operacionais;
f) disponibilizar local adequado para apresentação dos empregados, quando necessário;
g) designar gestor e fiscais responsáveis pelo acompanhamento da execução contratual;
h) registrar e comunicar ao preposto as falhas ou irregularidades verificadas;
i) realizar a medição dos serviços efetivamente executados;
j) efetuar os pagamentos e os reembolsos devidos, desde que regularmente comprovados e autorizados na forma deste Termo de Referência;
k) abster-se de praticar atos de gestão direta dos empregados da CONTRATADA;
l) não indicar nominalmente os empregados a serem contratados ou escalados;
m) fornecer as informações e condições necessárias ao adequado cumprimento do objeto.

11.2. Nas viagens previamente autorizadas, poderão ser reembolsadas à CONTRATADA as despesas excepcionais realizadas com alimentação, hospedagem, combustível e reparos emergenciais indispensáveis, desde que previamente autorizadas quando exigível e devidamente comprovadas, nos termos deste Termo de Referência e do contrato.

11.3. Vedação à ingerência na gestão dos empregados:

11.3.1. É vedado à CONTRATANTE e aos seus agentes praticar atos de ingerência na administração dos empregados da CONTRATADA, especialmente:

a) exercer poder de mando direto sobre os empregados;
b) aplicar sanções disciplinares diretamente aos empregados;
c) determinar contratação, demissão ou substituição nominal de profissionais, salvo solicitação fundamentada de substituição por inadequação na execução;
d) elaborar ou alterar diretamente escalas individuais de trabalho;

e) controlar diretamente a gestão funcional dos empregados da CONTRATADA;
f) estabelecer vínculo de subordinação hierárquica entre os empregados da CONTRATADA e servidores ou agentes municipais.

11.3.2. As solicitações, orientações, notificações e determinações relativas à execução contratual deverão ser dirigidas ao preposto da CONTRATADA, ressalvadas apenas as orientações operacionais imediatas indispensáveis à segurança, ao trânsito, à utilização dos veículos e máquinas e à execução da tarefa previamente autorizada.

11.3.3. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não afasta nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela direção, supervisão e gestão de seus empregados.

12. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por gestor e por um ou mais fiscais formalmente designados pela CONTRATANTE.

12.2. Compete ao fiscal do contrato, entre outras atribuições:
a) acompanhar a efetiva disponibilização dos postos requisitados;
b) verificar a frequência e o cumprimento das jornadas contratadas;
c) conferir a regularidade das CNHs, cursos e demais habilitações exigidas dos motoristas e operadores;
d) acompanhar as ausências e substituições de profissionais;
e) registrar ocorrências, falhas e desconformidades verificadas na execução;
f) comunicar ao preposto as providências necessárias à correção das irregularidades;
g) conferir os relatórios mensais e documentos apresentados pela CONTRATADA;
h) verificar e atestar os serviços efetivamente executados para fins de medição e pagamento;
i) conferir a documentação comprobatória das despesas passíveis de reembolso;
j) comunicar ao gestor situações que possam ensejar glosa, aplicação de sanção ou outras providências administrativas.

12.3. Compete ao gestor do contrato coordenar a fiscalização, acompanhar a execução global da contratação, analisar as informações encaminhadas pelos fiscais, adotar ou propor as providências administrativas cabíveis e acompanhar a manutenção das condições necessárias à continuidade contratual.

12.4. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela execução dos serviços e pela gestão de seus empregados.

13. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

13.1. A medição será realizada mensalmente, considerando:
a) a quantidade de postos/profissionais efetivamente requisitados, disponibilizados e aceitos pela Administração;
b) o cumprimento das jornadas e escalas estabelecidas;
c) a regular substituição das ausências;
d) a regularidade da documentação exigida;
e) o cumprimento das ordens de serviço;
f) o preenchimento dos controles de viagem e demais registros exigidos;
g) a qualidade, continuidade e regularidade dos serviços prestados.

13.2. Serão objeto de glosa ou desconto, conforme o caso:
a) o valor proporcional dos postos não disponibilizados;
b) as horas ou períodos não trabalhados e não substituídos;
c) os serviços recusados por desconformidade devidamente registrada;
d) os prejuízos comprovadamente causados pela CONTRATADA;
e) as demais hipóteses de glosa previstas no Edital e no contrato.

13.3. A existência de empregado vinculado à CONTRATADA, sem efetiva prestação do serviço ou sem substituição quando exigida, não gerará direito ao pagamento.

14. DOCUMENTOS PARA MEDIÇÃO E PAGAMENTO

A contratada deverá apresentar mensalmente:

a) nota fiscal;
b) relatório dos serviços;
c) relação dos postos/profissionais efetivamente disponibilizados no período;
d) controles de frequência;
e) comprovação das obrigações trabalhistas e previdenciárias exigidas no contrato;
f) certidões de regularidade aplicáveis;
g) demais documentos solicitados pela fiscalização.
h) Apresentação da NF com respectivos comprovantes, referente aos reembolsos previstos na Planilha Orçamentária

14.1. Os valores referentes a despesas passíveis de reembolso deverão ser apresentados separadamente dos valores correspondentes à prestação ordinária dos serviços.

14.2. Para fins de reembolso, a CONTRATADA deverá apresentar os respectivos documentos fiscais e demais comprovantes da despesa, contendo elementos suficientes para demonstrar sua vinculação à viagem ou ao serviço previamente autorizado.

14.3. Somente serão reembolsadas despesas efetivamente realizadas, autorizadas quando exigível e devidamente comprovadas, observados os limites financeiros estabelecidos na contratação.

14.4. O pagamento será realizado após a medição, o atesto da fiscalização e o regular processamento da documentação apresentada, observados os prazos estabelecidos no Edital e no contrato.

15. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO

15.1. A seleção do fornecedor será realizada mediante Pregão Eletrônico, considerando tratar-se de serviço comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos neste Termo de Referência e no Edital.

15.2. O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO GLOBAL, observados os requisitos de habilitação, a compatibilidade da proposta com as exigências da contratação e a análise de sua exequibilidade.

15.3. A proposta deverá contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, administrativos e demais despesas inerentes à contratação, ressalvados os valores expressamente previstos como reembolsáveis.

16. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

16.1. A licitante deverá apresentar um ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem experiência anterior na prestação de serviços compatíveis com o objeto da contratação, envolvendo gestão e disponibilização de mão de obra terceirizada.

16.2. Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, o(s) atestado(s) deverá(ão) demonstrar experiência na gestão e disponibilização simultânea de, no mínimo, 10 (dez) postos de trabalho terceirizados, correspondentes à parcela de maior relevância do objeto.

16.3. Será admitido o somatório de atestados, desde que os serviços comprovados sejam compatíveis em características, quantidades e complexidade com o objeto licitado.

16.4. A exigência do quantitativo mínimo deverá estar devidamente justificada nos autos do processo, com base nas características da contratação e no levantamento de mercado realizado.

17. PROPOSTA E PLANILHA DE CUSTOS.

17.1. A proposta deverá ser acompanhada da Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme modelo constante do processo, contemplando, entre outros:
a) salário-base dos motoristas e operadores;
b) adicionais previstos na planilha;
c) encargos sociais, trabalhistas e previdenciários;
d) despesas administrativas;
e) tributos;
f) lucro;

g) demais custos necessários à execução ordinária dos serviços.

17.2. Os valores de remuneração constantes da planilha orçamentária foram estimados pela Administração tomando como referência os valores praticados pelo Município de Fênix para servidores efetivos que exercem funções equivalentes, superiores aos pisos previstos nos instrumentos coletivos pesquisados, conforme justificativa constante do processo.

17.2.1. Os valores de salário-base indicados na Planilha de Custos e Formação de Preços constituem parâmetros mínimos definidos pela Administração para esta contratação e não poderão ser reduzidos pelos licitantes, devendo a disputa ocorrer sobre os demais componentes de custos, encargos, despesas administrativas, tributos e lucro, observada a legislação aplicável.

17.3. Em qualquer hipótese, deverão ser respeitados os direitos e valores mínimos estabelecidos pela legislação trabalhista e pelo instrumento coletivo efetivamente aplicável às categorias profissionais.

17.4. Os valores previstos para despesas com viagens, inclusive alimentação, hospedagem, combustível e demais despesas expressamente admitidas como reembolsáveis, possuem natureza estimativa, não constituem remuneração fixa da CONTRATADA e somente serão pagos quando efetivamente realizados, autorizados e comprovados.

17.5. Os valores destinados aos reembolsos deverão ser discriminados separadamente na medição mensal, observados os limites previstos na Planilha Orçamentária e neste Termo de Referência.

18. REPACTUAÇÃO, REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

18.1. Por se tratar de serviço contínuo com dedicação exclusiva ou predominância de mão de obra, os custos relativos à mão de obra poderão ser objeto de repactuação, mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais e apresentação da respectiva Planilha de Custos e Formação de Preços.

18.2. Para os custos decorrentes da mão de obra, a repactuação observará a data-base do acordo, convenção coletiva, dissídio coletivo ou outro instrumento normativo efetivamente aplicável às categorias profissionais abrangidas pela contratação.

18.3. Os custos que não decorram diretamente da mão de obra poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta, mediante aplicação do IPCA, ou de outro índice oficial que venha a substituí-lo.

18.4. O pedido de repactuação ou reajuste deverá ser acompanhado dos documentos comprobatórios, memória de cálculo e planilha demonstrativa da variação dos custos.

18.5. Será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato quando ocorrerem fatos supervenientes que, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, justifiquem a recomposição dos preços.

18.6. A repactuação, o reajuste ou o reequilíbrio somente produzirão efeitos após análise e aprovação formal da CONTRATANTE.

19. ESTIMATIVA DO VALOR.

19.1. O orçamento estimado da contratação foi elaborado com base na Planilha de Custos e Formação de Preços constante do processo, adotando-se, para os custos de remuneração, valores compatíveis com aqueles atualmente praticados pelo Município de Fênix para servidores efetivos que desempenham funções equivalentes, os quais se mostram superiores aos pisos salariais identificados nos instrumentos coletivos pesquisados para as regiões de referência.

19.2. A adoção desses valores visa assegurar remuneração compatível com as responsabilidades das funções, contribuir para a continuidade da prestação dos serviços e reduzir riscos de rotatividade excessiva, sem prejuízo da observância dos direitos mínimos previstos na legislação trabalhista e no instrumento coletivo efetivamente aplicável.

19.3. O valor mensal estimado da contratação é de R$ 175.368,10, e o valor anual estimado é de R$ 2.104.417,26, conforme Planilha Orçamentária integrante do processo.

19.4. Do valor estimado mensal, estão previstos R$ 3.511,70 para despesas eventuais relacionadas a viagens para fora do Município e R$ 3.000,00 para eventual reembolso de despesas com combustível, totalizando R$ 6.511,70 mensais em caráter meramente estimativo.

19.5. Os valores destinados às despesas de viagem e reembolsos não constituem pagamento mensal fixo nem obrigação de utilização integral, sendo devidos somente quando houver efetiva realização da despesa, prévia autorização quando exigível e apresentação da documentação comprobatória correspondente.

19.6. A ausência de utilização desses valores em determinado mês não gera crédito, saldo remuneratório ou direito de recebimento pela CONTRATADA.

20. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.
As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
92 - 06.001.10.301.0014.2022.3.3.90.39.00.00 – 1001 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
92 - 06.001.10.301.0014.2022.3.3.90.39.00.00 – 1039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
251 - 08.001.12.361.0016.2034.3.3.90.39.00.00 – 1001 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
251 - 08.001.12.361.0016.2034.3.3.90.39.00.00 – 1026 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
251 - 08.001.12.361.0016.2034.3.3.90.39.00.00 – 1028 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

21. GARANTIA CONTRATUAL
21.1. Não será exigida garantia contratual para a presente contratação, considerando a natureza e as características do objeto, bem como a existência de mecanismos de fiscalização, medição, glosa e aplicação de sanções, sem prejuízo das demais medidas previstas no Edital, no contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021.

22. SANÇÕES
22.1. O descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA sujeitará à aplicação das sanções administrativas previstas no Edital, no contrato e nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados o contraditório, a ampla defesa, a proporcionalidade e o devido processo administrativo.

23. RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS.
23.1. O recebimento provisório será realizado mensalmente pelo fiscal do contrato, mediante conferência dos relatórios, controles de frequência, documentos comprobatórios, postos efetivamente disponibilizados e demais elementos necessários à medição.

23.2. O recebimento definitivo será realizado pelo gestor do contrato ou por servidor formalmente designado, após a verificação da regularidade da execução, da documentação apresentada, das eventuais glosas e da conformidade dos serviços com o Edital, o Termo de Referência e o contrato.

23.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA por falhas, vícios, irregularidades ou obrigações decorrentes da execução contratual.

24. CONCLUSÃO.
A contratação mostra-se necessária para assegurar a continuidade e a regularidade dos serviços de transporte e operação de máquinas vinculados às atividades das Secretarias Municipais, mediante disponibilização de mão de obra terceirizada com dedicação exclusiva, observadas as condições, quantitativos, requisitos, critérios de fiscalização, medição e pagamento estabelecidos neste Termo de Referência.

A contratação deverá observar integralmente a Lei Federal nº 14.133/2021, o Edital, seus anexos e o contrato administrativo decorrente.

MUNICÍPIO DE FÊNIX
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rua Jangada, 25 – Centro – CEP 86.950-000
Fone: (44) 3272-8000 – (44) 92000-6590
E-mail: licitacao@fenix.pr.gov.br

ANEXO III - DEMONSTRAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

DECLARAMOS que as demonstrações abaixo correspondem a real situação da proponente. Esses índices foram obtidos no balanço do último exercício social.

DECLARAMOS ainda que, a qualquer tempo, desde que solicitado pelo licitador, comprometemo-nos a apresentar todos os documentos ou informações que comprovarão as demonstrações.

SÃO AS DEMONSTRAÇÕES:

Tipo de índice	Valor em reais	Índice
Liquidez geral (*LG*) LG = (*AC* + *RLP*) / (*PC* + *ELP*)		
Liquidez corrente (*LC*) LC = AC / PC		
Solvência Geral (SG) SG = (AC + AP + RLP) / (PC + ELP)		

AC - ativo circulante;
AP - ativo permanente;
PC - passivo circulante;
RLP - realizável a longo prazo;
ELP - exigível a longo prazo.

OBS: Os índices deverão ser apresentados com 2 (duas) casas decimais, desprezando-se as demais.

Local, __ de ___ de 2026.

Representante Legal da Empresa:
Nome:
CPF:
N.º de registro órgão de classe (se for o caso):
Assinatura:

Contador responsável pela Empresa:
Nome:
CRC N.º:
Assinatura:

ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ___/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 76/2026

O MUNICÍPIO DE FÊNIX, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 76.950.021/0001-30, com sede na Rua Jangada, nº 25, Centro, Fênix/PR, CEP 86.950-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor EURÍPEDES MOLINA TASCA JUNIOR, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede na _____, Município de _____, Estado de _____, neste ato representada por _____, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 20/2026**, regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelo Edital, pelo Termo de Referência, pela proposta vencedora e pelas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA TERCEIRIZADOS, COM DEDICAÇÃO DE MÃO DE OBRA EXCLUSIVA, DE NATUREZA CONTINUADA DE MOTORISTAS E OPERADORES DE MÁQUINAS PESADAS**, destinados ao atendimento das necessidades das Secretarias Municipais de Fênix/PR, conforme condições, quantitativos e exigências estabelecidos no Edital do **Pregão Eletrônico nº 20/2026**, no Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA.

1.2. Os serviços compreenderão a disponibilização de até 20 (vinte) motoristas, categorias “B” e “D”, e até 3 (três) operadores de máquinas pesadas, categoria “D”, conforme a necessidade da Administração.

1.3. Os serviços serão executados mediante utilização dos veículos e máquinas pertencentes ou disponibilizados pelo Município de Fênix.

1.4. Os quantitativos previstos constituem limites máximos estimados, não gerando obrigação de utilização integral durante toda a vigência contratual.

1.5. O pagamento será realizado de acordo com os postos/profissionais efetivamente requisitados, disponibilizados, executados e aceitos pela CONTRATANTE em cada período mensal.

1.6. Integram este contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 20/2026, seus anexos, especialmente o Termo de Referência, a Planilha Orçamentária e a proposta da CONTRATADA.

1.7. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATIVIDADES

2.1. Dos motoristas. Constituem atividades, entre outras compatíveis com a função:

a) conduzir veículos oficiais compatíveis com a habilitação;
b) realizar transporte autorizado de passageiros, servidores, usuários, documentos e materiais;
c) verificar as condições aparentes do veículo antes da utilização;
d) conferir pneus, iluminação e equipamentos obrigatórios, sem realizar manutenção mecânica especializada;
e) preencher diário de bordo e controles de utilização;
f) registrar quilometragem, horários e itinerários;
g) comunicar defeitos, acidentes, avarias e infrações;
h) zelar pelo veículo durante sua utilização;
i) observar as normas de trânsito e os protocolos de segurança.

2.2. Dos operadores de máquinas pesadas. Constituem atividades:

a) operar máquinas pesadas disponibilizadas pelo Município, compatíveis com sua habilitação, capacitação e experiência;
b) executar serviços de terraplenagem, escavação, nivelamento, carregamento, conservação de vias e demais atividades compatíveis com o equipamento;
c) realizar inspeção visual e verificação básica das condições de funcionamento e segurança;
d) comunicar imediatamente defeitos, avarias ou falhas;
e) preencher controles de utilização quando exigidos;
f) zelar pelas máquinas durante sua operação;
g) cumprir as normas de segurança e operação.

2.3. É vedada a exigência de atividades estranhas às funções contratadas, especialmente manutenção

mecânica especializada ou atribuições próprias de outros cargos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO, JORNADA E ESCALAS

3.1. Os serviços serão prestados mediante dedicação exclusiva de mão de obra, cabendo exclusivamente à CONTRATADA a contratação, direção, supervisão e gestão de seus empregados.

3.2. A jornada ordinária será de até **8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais**, observados os intervalos intrajornada e interjornada, os descansos legais e as disposições do instrumento coletivo efetivamente aplicável à categoria profissional.

3.3. As escalas serão organizadas pela CONTRATADA, por intermédio de seu preposto, conforme as necessidades previamente comunicadas pela CONTRATANTE.

3.4. Horas extraordinárias somente poderão ser realizadas mediante prévia autorização da CONTRATANTE e comunicação ao preposto, observados os limites legais e convencionais.

3.5. Eventuais horas extraordinárias somente serão pagas quando efetivamente realizadas, autorizadas e devidamente comprovadas.

3.6. Os profissionais poderão ser distribuídos entre as Secretarias Municipais conforme a necessidade da Administração, podendo haver alteração durante a execução contratual, sem caracterizar alteração do objeto, desde que preservadas as atribuições da função.

3.7. A Administração não poderá escolher nominalmente o empregado que executará determinada atividade, cabendo a sua indicação à CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DO INÍCIO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços deverão ser iniciados em até 5 (cinco) dias úteis após a emissão da ordem de início, salvo prazo diverso expressamente determinado pela CONTRATANTE.

4.2. Antes do início, a CONTRATADA deverá apresentar:

a) relação dos empregados disponibilizados;
b) CNHs válidas e compatíveis com as funções;
c) cursos especializados exigidos;
d) identificação e contato do preposto;
e) comprovação dos vínculos trabalhistas;
f) comprovação de uniformes e identificação funcional;
g) escalas iniciais.

CLÁUSULA QUINTA – DAS AUSÊNCIAS E SUBSTITUIÇÕES

5.1. A CONTRATADA deverá manter estrutura e reserva técnica suficientes para promover a substituição de empregados em razão de faltas, férias, licenças, afastamentos, desligamentos, suspensão ou vencimento da CNH, ausência de curso obrigatório ou qualquer outra situação que impeça a execução.

5.2. A substituição deverá ocorrer em prazo compatível com a necessidade do serviço, sem custo adicional e sem prejuízo da continuidade da prestação.

5.3. A CONTRATANTE poderá solicitar, de forma fundamentada, a substituição de empregado cuja atuação seja incompatível com as exigências contratuais, cabendo exclusivamente à CONTRATADA indicar o substituto.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREPOSTO

6.1. A CONTRATADA designará preposto, sem ônus adicional, com poderes para representá-la durante a execução.

6.2. Compete ao preposto:

a) receber comunicações, solicitações e notificações;
b) organizar escalas;
c) providenciar substituições;
d) orientar e supervisionar os empregados;
e) controlar frequência e jornada;
f) corrigir falhas;
g) apresentar documentos e relatórios;
h) manter comunicação com gestor e fiscal do contrato;
i) adotar providências necessárias à continuidade dos serviços.

6.3. As determinações relacionadas à gestão dos empregados deverão ser encaminhadas ao preposto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. São obrigações da CONTRATADA:

a) executar os serviços conforme este contrato, Edital e Termo de Referência;
b) disponibilizar os profissionais conforme requisitado;
c) contratar, remunerar, dirigir e supervisionar seus empregados;
d) cumprir a legislação trabalhista, previdenciária, tributária e de segurança do trabalho;
e) fornecer uniformes, identificação e EPIs, quando aplicáveis;
f) efetuar substituições necessárias;
g) manter preposto;
h) controlar a validade das CNHs, cursos e habilitações;
i) impedir a execução de atividade por profissional sem habilitação adequada;
j) controlar jornadas e períodos de descanso;
k) comunicar acidentes e ocorrências;
l) apresentar documentos solicitados pela fiscalização;
m) responder pelos danos decorrentes de dolo ou culpa de seus empregados, quando comprovados;
n) identificar o empregado responsável por infrações de trânsito ou outras ocorrências;
o) ressarcir prejuízos comprovadamente imputáveis à CONTRATADA;
p) manter as condições de habilitação durante a vigência contratual;
q) observar a legislação relativa à proteção de dados e sigilo;
r) manter reserva técnica suficiente para continuidade dos serviços.

7.2. A CONTRATADA deverá providenciar, às suas expensas, os exames ocupacionais exigidos pela legislação trabalhista e pelas normas de saúde e segurança do trabalho.

7.3. Sempre que solicitado, deverá comprovar o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS dos empregados diretamente envolvidos na execução.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Compete à CONTRATANTE:

a) disponibilizar veículos e máquinas em condições adequadas de uso e segurança;
b) manter documentação, licenciamento, seguros e equipamentos obrigatórios;
c) fornecer, como regra, o combustível;
d) executar ou providenciar manutenção preventiva e corretiva;
e) informar ao preposto itinerários, horários e serviços;
f) disponibilizar local adequado para apresentação dos empregados, quando necessário;
g) designar gestor e fiscal do contrato;
h) registrar e comunicar falhas ao preposto;
i) realizar a medição;
j) efetuar os pagamentos e reembolsos regularmente devidos;
k) abster-se de gerir diretamente os empregados da CONTRATADA;
l) não indicar nominalmente profissionais para contratação ou escala;
m) fornecer as condições necessárias à execução do objeto.

CLÁUSULA NONA – DA VEDAÇÃO À INGERÊNCIA

9.1. É vedado à CONTRATANTE:

a) exercer poder disciplinar sobre os empregados da CONTRATADA;
b) determinar contratação ou demissão de empregado específico;
c) elaborar diretamente escalas individuais;
d) conceder férias, autorizar faltas ou praticar atos próprios de empregador;
e) estabelecer vínculo de subordinação hierárquica;
f) promover desvio de função.

9.2. As orientações operacionais imediatas indispensáveis à segurança, ao trânsito, ao itinerário, à utilização dos veículos e máquinas ou à execução da tarefa previamente autorizada não caracterizam ingerência na gestão dos empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO VALOR CONTRATUAL

10.1. O valor mensal estimado do contrato será de R$ _____ (_____), conforme proposta vencedora.

10.2. O valor global estimado para 12 meses será de R$ _____ (_____).

10.3. O valor contratado constitui limite máximo estimativo, não gerando direito ao recebimento integral quando não houver utilização de todos os postos ou despesas previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS VIAGENS E REEMBOLSOS

11.1. Nas viagens previamente autorizadas para fora do Município, a CONTRATADA poderá antecipar despesas necessárias à execução, nas hipóteses previstas no Termo de Referência.

11.2. As despesas de alimentação, hospedagem e permanência do empregado poderão ser inicialmente suportadas pela CONTRATADA e posteriormente reembolsadas pela CONTRATANTE.

11.3. Quando necessário ao prosseguimento da viagem e mediante prévia autorização da CONTRATANTE, poderá haver reembolso de despesa com combustível adquirido pela CONTRATADA para veículo oficial, mediante apresentação do respectivo documento fiscal e comprovação de sua vinculação à viagem autorizada.

11.4. Excepcionalmente, ocorrendo avaria que comprometa a continuidade da viagem, poderão ser reembolsadas despesas emergenciais indispensáveis ao reparo, mediante autorização e documento fiscal.

11.5. Os valores destinados a viagens e reembolsos possuem natureza estimativa e não constituem remuneração fixa.

11.6. Somente serão reembolsadas despesas efetivamente realizadas, autorizadas quando exigível e devidamente comprovadas.

11.7. Os reembolsos deverão ser discriminados separadamente na medição mensal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

12.1. A medição será mensal e considerará:

a) postos efetivamente requisitados e disponibilizados;
b) cumprimento das jornadas e escalas;
c) substituições;
d) regularidade documental;
e) cumprimento das ordens de serviço;
f) controles de viagem;
g) qualidade e continuidade dos serviços.

12.2. Serão objeto de glosa os postos não disponibilizados, períodos não trabalhados e não substituídos, serviços recusados por desconformidade e demais hipóteses previstas no Edital.

12.3. Não haverá pagamento pela mera existência de vínculo empregatício sem efetiva prestação do serviço.

12.4. A CONTRATADA apresentará mensalmente:

a) nota fiscal;
b) relatório dos serviços;
c) relação dos postos/profissionais disponibilizados;
d) controles de frequência e jornada;
e) relação das substituições;
f) diários de bordo ou documentos equivalentes;
g) documentação trabalhista, previdenciária e do FGTS exigível;
h) certidões aplicáveis;
i) documentos fiscais referentes aos reembolsos.

12.5. O pagamento será realizado após a regular medição, liquidação, atesto e processamento da documentação, observados o prazo estabelecido no Edital e a ordem cronológica legalmente aplicável.

12.6. As retenções tributárias serão efetuadas de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA REPACTUAÇÃO, REAJUSTE E REEQUILÍBRIO

13.1. Os custos decorrentes da mão de obra poderão ser objeto de repactuação, mediante demonstração analítica da variação dos custos e apresentação de Planilha de Custos e Formação de Preços.

13.2. A repactuação da mão de obra observará a data-base do acordo, convenção coletiva, dissídio coletivo ou instrumento normativo efetivamente aplicável à categoria.

13.2.1. A repactuação dos custos de mão de obra observará os valores efetivamente decorrentes do instrumento coletivo aplicável, preservados os salários-base mínimos estabelecidos na Planilha de Custos e Formação de Preços da contratação, quando superiores aos pisos da categoria.

13.3. Os custos que não decorram diretamente da mão de obra poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta, mediante aplicação do IPCA, ou índice oficial que o substitua.

13.4. Os pedidos deverão ser instruídos com documentação comprobatória, memória de cálculo e planilha demonstrativa.

13.5. Será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial quando presentes as hipóteses admitidas pela Lei Federal nº 14.133/2021.

13.6. A repactuação, reajuste ou reequilíbrio dependerão de análise e aprovação formal da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

14.1. O contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados da data estabelecida no instrumento ou na ordem de início.

14.2. Por se tratar de serviço contínuo, o contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, nos termos dos arts. 105, 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que haja interesse público, disponibilidade orçamentária e comprovação de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração.

14.3. As prorrogações observarão a vigência máxima legal aplicável, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação:
92 - 06.001.10.301.0014.2022.3.3.90.39.00.00 – 1001 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
92 - 06.001.10.301.0014.2022.3.3.90.39.00.00 – 1039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
251 - 08.001.12.361.0016.2034.3.3.90.39.00.00 – 1001 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
251 - 08.001.12.361.0016.2034.3.3.90.39.00.00 – 1026 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
251 - 08.001.12.361.0016.2034.3.3.90.39.00.00 – 1028 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, sem prejuízo das demais dotações das Secretarias Municipais que venham a participar do custeio da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

16.1. A gestão do contrato será exercida pelo servidor Domingos Santos Costa, ou por outro servidor formalmente designado.

16.2. A fiscalização será exercida pelo servidor Alexandre de Padua dos Santos, ou por outro servidor formalmente designado.

16.3. Compete ao fiscal:
a) acompanhar os postos disponibilizados;
b) verificar frequência e jornada;
c) conferir CNHs, cursos e habilitações;
d) acompanhar substituições;
e) registrar irregularidades;
f) comunicar falhas ao preposto;
g) conferir relatórios e documentos;
h) atestar os serviços;
i) conferir reembolsos;
j) comunicar fatos que possam ensejar glosas ou sanções.

16.4. Compete ao gestor coordenar a fiscalização, acompanhar a execução global e adotar ou propor as providências administrativas cabíveis.

16.5. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E FISCAIS

17.1. A CONTRATADA é integralmente responsável pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução.

17.2. Os empregados da CONTRATADA não manterão vínculo empregatício com o Município de Fênix.

17.3. A CONTRATADA deverá comprovar, quando solicitada, o pagamento de salários, férias, décimo terceiro, adicionais, FGTS, contribuições previdenciárias e demais obrigações dos empregados vinculados ao contrato.

17.4. Aplicam-se à responsabilidade pelos encargos trabalhistas as disposições do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO

18.1. A CONTRATADA observará integralmente as normas de saúde e segurança do trabalho aplicáveis.

18.2. Deverá fornecer, sem ônus aos empregados, os EPIs necessários, mantendo documentação comprobatória de entrega.

18.3. Compete à CONTRATADA orientar, treinar e fiscalizar a correta utilização dos equipamentos.

18.4. A CONTRATADA responderá pela segurança individual e coletiva de seus trabalhadores, sem prejuízo das responsabilidades da CONTRATANTE quanto às condições dos veículos, máquinas e ambientes disponibilizados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

19.1. O contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

19.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões unilateralmente determinados pela Administração até o limite previsto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

19.3. As alterações que repercutirem nos encargos da CONTRATADA deverão preservar o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

20.1. Não será exigida garantia contratual, sem prejuízo das obrigações assumidas pela CONTRATADA, das sanções e dos mecanismos de fiscalização e controle.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

21.1. Constituem infrações administrativas aquelas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente:

a) inexecução parcial;
b) inexecução parcial que cause grave dano à Administração;
c) inexecução total;
d) deixar de entregar documentação exigida;
e) não manter a proposta;
f) não celebrar o contrato ou não entregar documentação necessária à contratação;
g) retardar injustificadamente a execução;
h) apresentar documento falso;
i) fraudar a licitação ou execução;
j) comportar-se de modo inidôneo;
k) praticar atos ilícitos destinados a frustrar os objetivos da contratação;
l) praticar ato lesivo previsto na Lei nº 12.846/2013.

21.2. Poderão ser aplicadas:

a) advertência;
b) multa;
c) impedimento de licitar e contratar;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

21.3. Na aplicação serão consideradas a natureza e gravidade da infração, peculiaridades do caso, circunstâncias agravantes ou atenuantes, danos causados e programa de integridade, quando aplicável.

21.4. O atraso injustificado no início dos serviços ou na substituição de profissional sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,5% por dia, calculada sobre o valor mensal correspondente ao posto afetado, limitada a 10% desse valor.

21.5. A ausência sem substituição, descumprimento de jornada, disponibilização de profissional sem habilitação exigida, ausência injustificada do preposto ou descumprimento reiterado das determinações da fiscalização poderão ensejar multa de 1% a 5% sobre o valor mensal do posto ou serviço afetado, conforme a gravidade, sem prejuízo das glosas.

21.6. Pela inexecução parcial poderá ser aplicada multa compensatória de até 10% do valor da parcela ou obrigação inadimplida.

21.7. Pela inexecução total poderá ser aplicada multa compensatória de até 20% do valor total atualizado do contrato.

21.8. A multa poderá ser descontada de créditos da CONTRATADA ou cobrada pelos meios administrativos ou judiciais cabíveis.

21.9. O impedimento de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade serão aplicados nos prazos, hipóteses e extensão definidos pela Lei nº 14.133/2021.

21.10. Serão assegurados o contraditório, a ampla defesa e os procedimentos previstos nos arts. 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021.

21.11. Caberão recurso e pedido de reconsideração nos termos dos arts. 166 e 167 da Lei nº 14.133/2021.

21.12. As sanções serão registradas nos cadastros e sistemas oficiais legalmente exigidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO

22.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante processo administrativo quando necessário e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

22.2. Poderão constituir motivo para extinção, entre outros:

a) descumprimento ou cumprimento irregular das obrigações;
b) atraso ou paralisação injustificada;
c) desatendimento reiterado das determinações da fiscalização;
d) impossibilidade de execução por caso fortuito ou força maior;
e) falência, dissolução ou liquidação quando comprometerem a execução;
f) razões de interesse público devidamente motivadas;
g) demais hipóteses legalmente previstas.

22.3. A extinção não afasta a aplicação de sanções nem o dever de indenizar prejuízos comprovadamente causados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS E SIGILO

23.1. A CONTRATADA deverá observar a legislação aplicável à proteção de dados pessoais e manter sigilo sobre informações a que tiver acesso em razão da execução contratual.

23.2. Dados de passageiros, pacientes, usuários, servidores ou demais pessoas transportadas somente poderão ser utilizados para finalidade relacionada à execução do objeto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA INTEGRIDADE, FRAUDE E CORRUPÇÃO

24.1. A CONTRATADA deverá observar os mais elevados padrões de ética e integridade durante toda a execução, abstendo-se de práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas.

24.2. Eventuais indícios de atos previstos na Lei nº 12.846/2013 serão encaminhados à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

25.1. A CONTRATANTE providenciará a divulgação deste contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, bem como nos demais meios legalmente exigidos, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1. A execução deste contrato observará integralmente o Edital, o Termo de Referência, a proposta da CONTRATADA e a Lei Federal nº 14.133/2021.

26.2. Os casos omissos serão resolvidos pela CONTRATANTE, observada a legislação aplicável.

26.3. A tolerância de uma das partes quanto ao descumprimento de obrigação não importará novação ou renúncia de direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DO FORO

27.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Engenheiro Beltrão – Estado do Paraná, para dirimir questões decorrentes deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento.

Fênix/PR, ____ de _____ de 2026.

MUNICÍPIO DE FÊNIX
CONTRATANTE
EURÍPEDES MOLINA TASCA JUNIOR
Prefeito Municipal

Empresa: _____
CONTRATADA

Representante:

TESTEMUNHAS:

Nome:.....
CPF:.....

Nome.....
CPF